TC-010.169/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Planaltino/BA

Responsável: Sr. Naice Gomes Machado

Proposta: Preliminar (citação por edital)

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE contra o Sr. Naice Gomes Machado, ex-prefeito de Planaltino/BA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio nº 2663/94-FAE, relativos ao exercício de 1997 e 1998 que teve por objetivo custear as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. Após a instrução preliminar efetuada nesta Unidade Técnica, o Exmº Sr. Ministro Weder de Oliveira, Relator do processo, autorizou a citação proposta pela Secex-BA, nos termos do Despacho de fl. 470.

3. Esta Unidade Técnica expediu o ofício de fls. 471/472 destinado à responsável no endereço cadastrado na Receita Federal do Brasil, conforme documento de fl. 474. Os Correios, no entanto, devolveram o expediente com a informação de que o responsável não fora procurado (AR fl. 473).

4. Por meio do telefone, entrou-se em contato com a agência dos Correios no município de Planaltino/BA e solicitado informações sobre o motivo pelo qual o AR retornou com a informação de que o responsável não ter sido procurado em seu endereço. A explicação dada é que não havia na agência pessoal para entrega das encomendas ou correspondências nas residências da comunidade e que essas ficavam a disposição dos residentes no posto do Correio.

5. Em consulta ao sítio www.telelistas.net, foram procurados outros endereços em que fosse possível localizar o responsável, entretanto, não foi obtido êxito (fls. 479). Diante disso, não havendo modo de realizar a citação e considerando o previsto no art. 22, III da Lei 8.443/92, sugerimos que a citação seja feita por edital publicado no Diário Oficial da União.

6. Este procedimento está em consonância com a jurisprudência do TCU segundo a qual, tendo sido frustradas as tentativas de se localizar o responsável no local onde deveria ser regularmente encontrado (residência ou local de trabalho) ou este estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, deve ser realizada a citação por edital, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei 8.443/1992 e demais normativos infralegais (Acórdãos 736/2007-2ª Câmara, 2.308/2005-2ª Câmara, 1.176/2007-1ª Câmara, 599/2008-1ª Câmara, 704/2007-1ª Câmara e 2.295/2008-1ª Câmara). Assim, elevo os autos à superior consideração para autorizar a citação por edital do Sr. Naice Gomes Machado.

SECEX/BA, 2ª DT, 26 de abril de 2011.

Assinado eletronicamente

Marcus Vinícius de Castro Reis

Diretor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45788003.